Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.040/2025

SÚMULA: Promove alteração na Lei 623 de 2017 e dá outras providências.
.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de zeladora do Poder Legislativo Municipal, descrito no anexo I da Lei 623/2027, conforme quadro seguinte:

CLASSE	CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	REQUISITO ESCOLARIDADE	QUANTI.
Apoio Legislativo	Zeladora	40	Ensino Fundamental completo	1

Art. 2º Fica alterado no quadro de cargos de provimento efetivo, anexo I da Lei 623 de 2017, a carga horária do cargo de contador, de 20h semanais para 25h semanais, acrescentando-se proporcionalmente a remuneração.

Art. 3º Esta LEI entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

GIVANILDO LOPES:03222545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.12.22 15:27:58 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 029/2025

O Município de Mauá da Serra, com sede à Av. Ponta grossa nº 480, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo secretário municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico nomeado pelo decreto nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Peso Caminhões e Implementos - LTDA, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.728.475/0002-09, sediada naAvenida José Mendonça s/nº, Qd 02, Lote 24, Sala 01, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, neste ato representado(a) por* Rogério Pires Galvão, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos,* em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao contrato 142/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual, conforme solicitada pela contratada e aceita pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
I. Prorroga-se o prazo de execução até a data limite de 02/02/2026 (dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis), pelas justificativas apresentadas na solicitação da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES
I. As quantidades estabelecidas no contrato original ficam inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
I. Os valores estabelecidos no contrato original ficam inalterados, sem possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da prorrogação de prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
I. Este aditivo vigorará pelo prazo remanescente do Contrato nº 142/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

II. O Aditivo contratual passa a ser parte integrante do contrato principal conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 142/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em [02] vias de igual teor, na presença de testemunhas.

ROGERIO PIRES GALVAO:70902968149
Assinado de forma digital por ROGERIO PIRES GALVAO:70902968149
Dados: 2025.12.22 10:05:55 -03'00'

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, 16 de dezembro de 2025

BRUNO ALESSANDRO REIS DE LARA
SEC. MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO
DECRETO 004/2025

ROGERIO PIRES GALVAO:70902968149
Assinado de forma digital por ROGERIO PIRES GALVAO:70902968149
Dados: 2025.12.22 10:06:08 -03'00'

PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS – LTDA
ROGÉRIO PIRES GALVÃO
CNPJ: 54.728.475/0002-09
CONTRATADA

RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS
TESTEMUNHA E FISCAL

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
2ª TESTEMUNHA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUALITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 139/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 70/2025

O Município de Mauá da Serra, com sede à Av. Ponta grossa nº 480, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelos(as) secretários(as) municipais de Turismo e Departamento de Cultura, Rosimere de Lara Boico Mendes, e de Administração, Fábio Caetano Alves; nomeado(a) pela decreto nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) WDME MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 09.106.791/0001-03, *sediado(a) na* rua vereador Nelson Abrão, 2483, zona 05, MARINGÁ/PR, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* Madhavan Dhaiany Uda Saldanha Guimarães Menegazzo, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos,* em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao contrato 279/2025, em observância às disposições do art. 124, inciso I, alínea *a* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado ao percentual do art. 125 da lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, no Contrato nº 279/2025, dos itens abaixo relacionados, a fim de garantir a continuidade e eficiência do contrato, especialmente considerando que o planejamento da aquisição de decorações natalinas para o evento "Mauá Encantado" foi realizado em outubro de 2025, com foco exclusivo na lagoa e na praça central de Mauá da Serra/PR, uma vez que a solicitação inicial objetivava esses locais prioritários, enquanto outros pontos, como a praça da igreja, estavam programados para reforma e, portanto, excluídos do escopo para otimizar recursos e evitar desperdícios. Contudo, o atraso nas obras de reforma, sem tempo hábil para conclusão, resultou em uma situação imprevista: após a instalação das decorações na praça central e lagoa, constatou-se que esses espaços adicionais permaneciam sem ornamentação, comprometendo a uniformidade temática e o impacto cultural do evento municipal, conforme princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021 (art. 124, caput).

II. Diante disso, o aditivo contratual se justifica como medida necessária para complementar a decoração com itens essenciais (Anjo de Tecido, Árvore de Natal, Caixa de Presente, Sagrada Família e Bola Natalina Espanhola), totalizando R$ 58.000,00, evitando a necessidade de nova licitação emergencial e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro (art. 125) por meio de aditivo qualitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	ANJO DE TECIDO COM TROMPETE Confeccionado em estrutura metálica em formato de anjo tocando trompete com no mínimo de 2,00 metros de altura. Contorno da peça com iluminação em mangueira luminosa de LED na cor azul, pvc flexível, no mínimo 12 mm de espessura, com 2 fios, voltagem 220V. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a	Unid.	03

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

	impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.		
2	BOLA NATAL ESPANHOLA Confeccionada em estrutura metálica, formato de bola de natal iluminada com 2,00 mts de circunferência. Iluminação da bola em mangueira luminosa de LED em cores variadas, pvc flexível, no mínimo 12 mm de espessura, 2 fios, voltagem 220V. Estruturaa com pintura semi industrial na cor prata. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Unid.	02
3	ÁRVORE NATAL PINHEIRO Confeccionada em estrutura metálica em formato de pinheiro natalino com 15,00 metros de altura sendo 3 camadas sobrepostas com estrela no topo. Estrutura fabricada com tubo 20x20, 30x30 e 30x40 na espessura 1,20; ferro redondo 3/8; estrela do topo fabricada ferro quadrado maciço 3/8. Iluminação do pinheiro natalino deverá ser feita com cordão de LED 100 lâmpadas fixa verde, fio verde, 4 fios de 2mm, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12v de 7.00 x 2.5cm, cordão medindo 10m de comprimento, voltagem 220V. Arabesco contornado com mangueira de LED na cor branca, espessura 12mm visualização 360° com led deitados, 2 fios corte a cada 2 metros na potência 220V; Preenchido com cordão de LED blindado 220V, 100 lâmpadas branca, fio verde, 4 fios de 2mm, lâmpadas de 7 mm, blindadas com cola de silicone na sua base, revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor verde, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12V de 7.00 X 2.5 cm. Cordão medindo no mínimo 10 M de comprimento com espaçamento mínimo de 0,10M entre as lâmpadas. Estrela contornada com iluminação em mangueira de LED na cor branca, espessura 12mm visualização 360° com led deitados, 2 fios corte a cada 2 metros, potência 220V. Estrutura com pintura semi-industrial na cor prata.As mangueiras e/ou micro lâmpadas de LED utilizadas na confecção, devem conter laudo de proteção IP68 feito em laboratório certificado pelo Inmetro.	Unid.	01
4	CAIXA DE PRESENTE PEQUENA SEM PASSAGEM COM LAÇO Confeccionada em estrutura metálica tridimensional com formato quadrado de caixa de presente natalina iluminada pequena medindo 1,50 mts de altura por 1,50 mts de largura, produzida em estrutura metálica com 5 partes em tubo de 25x25. Parte superior da peça composta por estrutura metálica em formato de laço, produzido em ferro 6.3/16. Aplicação de tela aramada em toda a face externa das peça. Para iluminação completa da peça deverão ser instalados cordão de LED, 100 lâmpadas fixa, cor branco frio temperatura de cor entre 6000k e 6500k, fio verde, 4 fios de 2mm, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12v de 7.00 x 2.5cm, cordão medindo 10m de comprimento, voltagem 220V; cordão de LED, 100 lâmpadas fixa, cor vermelho, fio verde, 4 fios de 2mm, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12v de 7.00 x 2.5cm, cordão medindo 10m de comprimento, voltagem 220V. Estrutura com	Unid.	02

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

	pintura semi-industrial cor prata. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.		
5	SAGRADA FAMÍLIA COMPOSTO COM NOVE PERSONAGENS Confeccionada em estrutura metálica bidimensional com figura luminosa forma de sagrada família com manjedoura e cometa, contendo os seguinte personagens: maria, josé, menino jesus, três reis magos, pastor com ovelha e manjedoura com uma estrela cadente no topo. O conjunto de peças instalados com aproximadamente com 5,55 mts de comprimento por 2,45 mts de altura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição à intempérie. Contorno das peças com mangueira luminosa de LED na cor warm, pvc flexível, no mínimo 12 mm de espessura, 2 fios, voltagem 220V.Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Unid.	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

I. Ficam acrescidos ao contrato os itens e quantitativos descritos na clausula anterior até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

I. O custo total estimado do aditivo é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), correspondente a aos itens necessários à complementação da decoração, conforme tabela:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	ANJO DE TECIDO COM TROMPETE Confeccionado em estrutura metálica em formato de anjo tocando trompete com no mínimo de 2,00 metros de altura. Contorno da peça com iluminação em mangueira luminosa de LED na cor azul, pvc flexível, no mínimo 12 mm de espessura, com 2 fios, voltagem 220V. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Unid.	03	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	BOLA NATAL ESPANHOLA Confeccionada em estrutura metálica, formato de bola de natal iluminada com 2,00 mts de circunferência. Iluminação da bola em mangueira luminosa de LED em cores variadas, pvc flexível, no	Unid.	02	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:03

	mínimo 12 mm de espessura, 2 fios, voltagem 220V. Estruturaa com pintura semi industrial na cor prata. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.				
3	ÁRVORE NATAL PINHEIRO Confeccionada em estrutura metálica em formato de pinheiro natalino com 15,00 metros de altura sendo 3 camadas sobrepostas com estrela no topo. Estrutura fabricada com tubo 20x20, 30x30 e 30x40 na espessura 1,20; ferro redondo 3/8; estrela do topo fabricada ferro quadrado maciço 3/8. Iluminação do pinheiro natalino deverá ser feita com cordão de LED 100 lâmpadas fixa verde, fio verde, 4 fios de 2mm, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12v de 7.00 x 2.5cm, cordão medindo 10m de comprimento, voltagem 220V. Arabesco contornado com mangueira de LED na cor branca, espessura 12mm visualização 360° com led deitados, 2 fios corte a cada 2 metros na potência 220V; Preenchido com cordão de LED blindado 220V, 100 lâmpadas branca, fio verde, 4 fios de 2mm, lâmpadas de 7 mm, blindadas com cola de silicone na sua base, revestimento em plástico duro transparente e recoberta por capa plástica na cor verde, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12V de 7.00 X 2.5 cm. Cordão medindo no mínimo 10 M de comprimento com espaçamento mínimo de 0,10M entre as lâmpadas. Estrela contornada com iluminação em mangueira de LED na cor branca, espessura 12mm visualização 360° com led deitados, 2 fios corte a cada 2 metros, potência 220V. Estrutura com pintura semi-industrial na cor prata.As mangueiras e/ou micro lâmpadas de LED utilizadas na confecção, devem conter laudo de proteção IP68 feito em laboratório certificado pelo Inmetro.	Unid.	01	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
4	CAIXA DE PRESENTE PEQUENA SEM PASSAGEM COM LAÇO Confeccionada em estrutura metálica tridimensional com formato quadrado de caixa de presente natalina iluminada pequena medindo 1,50	Unid.	02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

	mts de altura por 1,50 mts de largura, produzida em estrutura metálica com 5 partes em tubo de 25x25. Parte superior da peça composta por estrutura metálica em formato de laço, produzido em ferro 6.3/16. Aplicação de tela aramada em toda a face externa das peça. Para iluminação completa da peça deverão ser instalados cordão de LED, 100 lâmpadas fixa, cor branco frio temperatura de cor entre 6000k e 6500k, fio verde, 4 fios de 2mm, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12v de 7.00 x 2.5cm, cordão medindo 10m de comprimento, voltagem 220V; cordão de LED, 100 lâmpadas fixa, cor vermelho, fio verde, 4 fios de 2mm, tomada macho/fêmea, retificador blindado 12v de 7.00 x 2.5cm, cordão medindo 10m de comprimento, voltagem 220V. Estrutura com pintura semi-industrial cor prata. Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.				
5	SAGRADA FAMÍLIA COMPOSTO COM NOVE PERSONAGENS Confeccionada em estrutura metálica bidimensional com figura luminosa forma de sagrada família com manjedoura e cometa, contendo os seguinte personagens: maria, josé, menino jesus, três reis magos, pastor com ovelha e manjedoura com uma estrela cadente no topo. O conjunto de peças instalados com aproximadamente com 5,55 mts de comprimento por 2,45 mts de altura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição à intempérie. Contorno das peças com mangueira luminosa de LED na cor warm, pvc flexível, no mínimo 12 mm de espessura, 2 fios, voltagem 220V.Apresentar laudo expedido por laboratório certificado pelo inmetro, comprovando a impermeabilidade da mangueira de led e/ou do cordão de led com grau de proteção IP68 juntamente com a amostra do produto.	Unid.	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
I. Este aditivo vigorará pelo prazo remanescente do Contrato nº 279/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.
II. O Aditivo contratual passa a ser parte integrante do contrato principal, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, limitado ao período decenal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 279/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em [02] vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Mauá da Serra, 12 de dezembro de 2025

FABIO CAETANO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: ***.***.789-**
CONTRATANTE

ROSIMERE DE LARA BOICO MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E DEPARTAMENTO DE CULTURA
CPF: ***.***.269-**
CONTRATANTE

MADHAVAN DHAIANY UDA SALDANHA GUIMARAES MENEGAZZO:07098681970
Assinado de forma digital por MADHAVAN DHAIANY UDA SALDANHA GUIMARAES MENEGAZZO:07098681970
Dados: 2025.12.19 09:23:38 -03'00'

MADHAVAN DHAIANY UDA SALDANHA GUIMARÃES MENEGAZZO
CPF: ***.***.819-**
WDME MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 09.106.791/0001-03
CONTRATADA

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
CPF: ***.***.729-**
1ª TESTEMUNHA

EDUARDA GABRIELLY CARNEIRO CODOI
CPF: ***.***.089-**
2ª TESTEMUNHA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 178/2025
INEXIGIBILIDADE - Nº 37/2025
CONTRATO - Nº 313/2025 **DATA: 19/12/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E EMPRESA R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **JÉSSICA CAROLINE COSTA;** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, **ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES** NOMEADO(A) PELO DECRETO Nº 04/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E O(A) **R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, *INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº* **15.071.617/0001-75**, *SEDIADO(A) NA* RUA JAROSLAU MAISTROVICZ, 152, APUCARANA/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, *NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR* **REGINA CÉLIA ALBERTO,** *CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA* ***OU*** *PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS,* TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 123 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE *DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 27*, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. **O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO, DO ARTISTA NETTO RODRIGUEZ, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DURANTE O EVENTO "SHOW DA VIRADA", PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS INERENTES À EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO.** EM ATENDIMENTO À **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA,E TURISMO** DO MUNICÍPIO DE **MAUÁ DA SERRA/PR**, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.CONTRATAÇÃO DE CANTOR PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO NO EVENTO DENOMINADO SHOW DA VIRADA, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR.		1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

1.3.1. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2. O TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3. A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

1.3.4. A PROPOSTA DO CONTRATADO;

1.3.5. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO APENAS EM CASO DE ATRASO JUSTIFICADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTIRÁ NO PAGAMENTO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES DOS ATLETAS DE MAUÁ DA SERRA/PR PARA A FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ TRADICIONAL 2025 – COPA DOS CAMPEÕES, ORGANIZADA PELA FEDERAÇÃO DE KARATÊ TRADICIONAL DO PARANÁ (FKTPR), ÚNICA ENTIDADE RECONHECIDA E AUTORIZADA A RECEBER OS VALORES E VALIDAR A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES.

3.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL OU RECIBO CORRESPONDENTE PELA FKTPR, E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS BENEFICIADOS.

3.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAUÁ DA SERRA SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERIFICANDO A CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS E O CUMPRIMENTO DO OBJETO.

3.4. CONCLUÍDO O PAGAMENTO E APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO INTEGRALMENTE EXECUTADO, ENCERRANDO-SE AS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

3.5. VERIFICADA A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS COM AS DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO, OS SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE RECEBIDOS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. EM RAZÃO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA AUTOMÁTICA NO MOMENTO DA COMPENSAÇÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS, COM DÉBITO DIRETO NA CONTA ESPECÍFICA DA PREFEITURA DESTINADA À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, PREVIAMENTE VINCULADA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

6.2. NÃO HAVERÁ, PORTANTO, EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO OU TRANSFERÊNCIA POSTERIOR POR PARTE DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE OS VALORES ARRECADADOS PELOS CONTRIBUINTES JÁ SÃO DEBITADOS AUTOMATICAMENTE DA REFERIDA CONTA EM FAVOR DA CONTRATADA, CONFORME BOLETOS FOREM LIQUIDADOS.

6.3. PARA FINS DE CONTROLE, CONFERÊNCIA E REGISTRO CONTÁBIL, O MUNICÍPIO PROCEDERÁ AO EMPENHO E À LIQUIDAÇÃO DA DESPESA COM BASE NOS EXTRATOS BANCÁRIOS E NO RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO PELA CONTRATADA, QUE DEVERÁ CONTER O DETALHAMENTO DAS GUIAS EFETIVAMENTE ARRECADADAS.

6.4. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO DEBITADO O VALOR NA CONTA ESPECÍFICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O VALOR CONTRATADO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL, NÃO ESTANDO SUJEITO A QUALQUER ATUALIZAÇÃO, REVISÃO OU CORREÇÃO MONETÁRIA, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE DESPESA PONTUAL E DE EXECUÇÃO IMEDIATA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO;

II. EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA, CONFORME VALOR E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO;

III. EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA;

IV. REGISTRAR E COMUNICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO;

V. APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E NESTE CONTRATO, QUANDO CABÍVEL;

VI. ADOTAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. COMPETE À CONTRATADA:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

I. CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, RESPONSABILIZANDO-SE PELA CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO;

II. RECEBER O PAGAMENTO E EFETIVAR AS INSCRIÇÕES DOS ATLETAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EMITINDO OS COMPROVANTES CORRESPONDENTES;

III. FORNECER, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E A REGULARIDADE DA ENTIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES;

IV. COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER FATO QUE POSSA PREJUDICAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

V. MANTER A REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA EXIGIDA DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL;

VI. OBSERVAR A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ZELAR PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS;

VII. RESPONDER POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS REPRESENTANTES, ISENTANDO O CONTRATANTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DO CERTAME OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER FIRMADO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

10.2. OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º DA LGPD.

10.3. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DOS DADOS OBTIDOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

10.5. TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15 DA LGPD, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16 DA LGPD, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

10.6. É DEVER DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

10.7. O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

10.8. O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

10.9. O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

10.10. BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS (LGPD, ART. 37), COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS.

10.10.1. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

10.11. O CONTRATO ESTÁ SUJEITO A SER ALTERADO NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A ANPD POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

10.12. OS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 26 DA LGPD DEVERÃO SER COMUNICADOS À AUTORIDADE NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA **EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;

b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;

c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;

d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

12.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTES SANÇÕES:

i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

iv) **MULTA:**

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

12.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;

e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

12.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

13.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

13.3. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

13.4.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI.

13.4.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

13.4.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

13.5.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, *CAPUT*, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

13.7. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.7.1. CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

13.7.2. CASO SE CONSTATE QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA POSSUI ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, FAMILIAR DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO N.º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

10.002.13.392.0019.2077 MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTIVIDADES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RED. 503 - FONTE 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

16.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE E SE COMPROMETE A CONTINUAR CUMPRINDO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RELATIVAS À **PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, AO SUBORNO, AO CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS PRÁTICAS ILÍCITAS**, EM ESPECIAL OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

17.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – ABSTER-SE DE PRATICAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ATO QUE CONFIGURE CORRUPÇÃO, FRAUDE, CONLUIO, PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU QUALQUER OUTRA CONDUTA ILÍCITA PERANTE AGENTES PÚBLICOS;

II – COMUNICAR IMEDIATAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE QUALQUER INDÍCIO OU SUSPEITA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS OU ÉTICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;

III – CUMPRIR INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA **LEI Nº 12.846/2013**, DA **LEI Nº 14.133/2021**, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À INTEGRIDADE E À RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

IV – SUBMETER-SE, SE NECESSÁRIO, À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM CASO DE INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA.

17.3. O DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA PODERÁ ENSEJAR, ALÉM DA RESCISÃO CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO INTEGRAL DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, *CAPUT,* DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21.

MAUÁ DA SERRA/PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

JÉSSICA CAROLINE COSTA
CPF: ***.***689-**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

REGINA CÉLIA ALBERTO
CPF: ***.***.459-**
R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 15.071.617/0001-75
CONTRATADA

ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES
CPF: ***.***269-**
SECRETÁRIA DE TURISMO
CONTRATANTE

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
CPF: ***.***.729-**
1ªTESTEMUNHA

MARCIA APARECIDA DE SOUZA
CPF: ***.***639-**
2ªTESTEMUNHA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 180/2025
INEXIGIBILIDADE - Nº 38/2025
CONTRATO - Nº 314/2025 **DATA: 19/12/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E EMPRESA JJVL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **JÉSSICA CAROLINE COSTA;** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, **ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES** NOMEADO(A) PELO DECRETO Nº 04/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E O(A) **JJVL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, *INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº* **30.455.289/0001-02**, *SEDIADO(A) NA* DISTRITO BNV-344 RODEIO CHAPADA, 445, BAIRRO CHÁCARA MORRO GRANDE , BALSA NOVA/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, *NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR* **IDINEI DURAU,** *CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA* ***OU*** *PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS,* TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 123 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE *DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 27*, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. **O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE BANDA GAÚCHA "GRUPO CHAMAMENTO" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO EVENTO SHOW DA VIRADA 2025/2026, A SER PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE REPERTÓRIO CARACTERÍSTICO DA MÚSICA TRADICIONALISTA GAÚCHA**. EM ATENDIMENTO À **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA,E TURISMO** DO MUNICÍPIO DE **MAUÁ DA SERRA/PR**, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1.CONTRATAÇÃO DE BANDA GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NO EVENTO SHOW DA VIRADA 2025/2026, A SER PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE REPERTÓRIO		1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

	CARACTERÍSTICO DA MÚSICA TRADICIONALISTA GAÚCHA.				

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.3.1. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2. O TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3. A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;

1.3.4. A PROPOSTA DO CONTRATADO;

1.3.5. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO APENAS EM CASO DE ATRASO JUSTIFICADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTIRÁ NO PAGAMENTO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES DOS ATLETAS DE MAUÁ DA SERRA/PR PARA A FINAL DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ TRADICIONAL 2025 – COPA DOS CAMPEÕES, ORGANIZADA PELA FEDERAÇÃO DE KARATÊ TRADICIONAL DO PARANÁ (FKTPR), ÚNICA ENTIDADE RECONHECIDA E AUTORIZADA A RECEBER OS VALORES E VALIDAR A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES.

3.2. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL OU RECIBO CORRESPONDENTE PELA FKTPR, E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS BENEFICIADOS.

3.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAUÁ DA SERRA SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERIFICANDO A CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS E O CUMPRIMENTO DO OBJETO.

3.4. CONCLUÍDO O PAGAMENTO E APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO INTEGRALMENTE EXECUTADO, ENCERRANDO-SE AS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

3.5. VERIFICADA A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS COM AS DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO, OS SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE RECEBIDOS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. EM RAZÃO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA AUTOMÁTICA NO MOMENTO DA COMPENSAÇÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS, COM DÉBITO DIRETO NA CONTA ESPECÍFICA DA PREFEITURA DESTINADA À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, PREVIAMENTE VINCULADA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

6.2. NÃO HAVERÁ, PORTANTO, EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO OU TRANSFERÊNCIA POSTERIOR POR PARTE DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE OS VALORES ARRECADADOS PELOS CONTRIBUINTES JÁ SÃO DEBITADOS AUTOMATICAMENTE DA REFERIDA CONTA EM FAVOR DA CONTRATADA, CONFORME BOLETOS FOREM LIQUIDADOS.

6.3. PARA FINS DE CONTROLE, CONFERÊNCIA E REGISTRO CONTÁBIL, O MUNICÍPIO PROCEDERÁ AO EMPENHO E À LIQUIDAÇÃO DA DESPESA COM BASE NOS EXTRATOS BANCÁRIOS E NO RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO PELA CONTRATADA, QUE DEVERÁ CONTER O DETALHAMENTO DAS GUIAS EFETIVAMENTE ARRECADADAS.

6.4. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO DEBITADO O VALOR NA CONTA ESPECÍFICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O VALOR CONTRATADO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL, NÃO ESTANDO SUJEITO A QUALQUER ATUALIZAÇÃO, REVISÃO OU CORREÇÃO MONETÁRIA, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE DESPESA PONTUAL E DE EXECUÇÃO IMEDIATA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, GARANTINDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO;

II. EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA, CONFORME VALOR E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO;

III. EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA;

IV. REGISTRAR E COMUNICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO;

V. APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E NESTE CONTRATO, QUANDO CABÍVEL;

VI. ADOTAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. COMPETE À CONTRATADA:

I. CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, RESPONSABILIZANDO-SE PELA CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO;

II. RECEBER O PAGAMENTO E EFETIVAR AS INSCRIÇÕES DOS ATLETAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EMITINDO OS COMPROVANTES CORRESPONDENTES;

III. FORNECER, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E A REGULARIDADE DA ENTIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES;

IV. COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER FATO QUE POSSA PREJUDICAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

V. MANTER A REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA EXIGIDA DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL;

VI. OBSERVAR A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ZELAR PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS;

VII. RESPONDER POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS REPRESENTANTES, ISENTANDO O CONTRATANTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DO CERTAME OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER FIRMADO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

10.2. OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º DA LGPD.

10.3. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DOS DADOS OBTIDOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

10.5. TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15 DA LGPD, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16 DA LGPD, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

10.6. É DEVER DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

10.7. O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

10.8. O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

10.9. O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

10.10. BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS (LGPD, ART. 37), COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS.

10.10.1. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

10.11. O CONTRATO ESTÁ SUJEITO A SER ALTERADO NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A ANPD POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

10.12. OS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 26 DA LGPD DEVERÃO SER COMUNICADOS À AUTORIDADE NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA **EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;

b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;

c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;

d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

12.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTES SANÇÕES:

i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

iv) **MULTA:**

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;

e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

12.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

13.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

13.3. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

13.4.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI.

13.4.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

13.4.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

13.5.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, *CAPUT*, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

13.7. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.7.1. CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

13.7.2. CASO SE CONSTATE QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA POSSUI ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, FAMILIAR DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO N.º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

10.002.13.392.0019.2077 MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTIVIDADES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RED. 503 - FONTE 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

16.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE E SE COMPROMETE A CONTINUAR CUMPRINDO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RELATIVAS À **PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO, AO SUBORNO, AO CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS PRÁTICAS ILÍCITAS**, EM ESPECIAL OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

17.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – ABSTER-SE DE PRATICAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ATO QUE CONFIGURE CORRUPÇÃO, FRAUDE, CONLUIO, PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU QUALQUER OUTRA CONDUTA ILÍCITA PERANTE AGENTES PÚBLICOS;

II – COMUNICAR IMEDIATAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE QUALQUER INDÍCIO OU SUSPEITA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS OU ÉTICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;

III – CUMPRIR INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA **LEI Nº 12.846/2013**, DA **LEI Nº 14.133/2021**, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À INTEGRIDADE E À RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

IV – SUBMETER-SE, SE NECESSÁRIO, À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, EM CASO DE INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA.

17.3. O DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA PODERÁ ENSEJAR, ALÉM DA RESCISÃO CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA REPARAÇÃO INTEGRAL DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, *CAPUT,* DA LEI N.º 14.133,

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DE 2021, E AO ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21.

MAUÁ DA SERRA/PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

JÉSSICA CAROLINE COSTA
CPF: ***.***689-**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

IDINEI DURAU
JJVL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.455.289/0001-02
CONTRATADA

ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES
CPF: ***.***269-**
SECRETÁRIA DE TURISMO
CONTRATANTE

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
CPF: ***.***.729-**
1ªTESTEMUNHA

MARCIA APARECIDA DE SOUZA
CPF: ***.***639-**
2ªTESTEMUNHA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 565/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER Férias de 30 dias a servidora abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de féria
Secretaria Municipal Do Idoso		
Marlene Caetano Alves	03/01/2025 à 02/01/2026	06/01/2026 à 04/02/2026

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 193/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso IV da Lei nº. 992/2024 de 12/12/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R$ 690.510,25 (seiscentos e noventa mil quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos),** destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código		Descrição	Fonte	Valor - R$.
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
05.001		**Coordenação da Secretaria deAdministração**		
05.001.04.122.0004.2.006		**Manutenção dos Serviços de Administração**		
34	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	15.000,00
36	3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1000	85.000,00
			Total	**100.000,00**
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
06.001		**Coordenação da Secretaria deFinanças**		
06.001.04.123.0005.2.014		**Manutenção da Tesouraria**		
88	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	5.000,00
06.003		**Departamento de Tributação**		
06.003.04.123.0005.2.017		**Manutenção da Tributação**		
98	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	5.000,00
			Total	**10.000,00**
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**		
07.001		**Departamento de Obras**		
07.001.15.451.0020.2.018		**Manutenção do Departamento de Obras**		
117	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	15.000,00
			Total	**15.000,00**
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE**		
08.001		**Fundo Municipal de Saúde**		
08.001.10.301.0011.2.027		**Manutenção da Saúde Pública**		
161	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	140.000,00
164	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	25.000,00
			Total	**165.000,00**
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
10.001		**Departamento de Educação**		
10.001.12.361.0014.2.054		**Manutenção do Departamento de Educação**		
378	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1103	199.881,69
379	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1103	12.000,00
10.001.12.361.0014.2.061		**Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb maximo 30%**		

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

437	3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1102	55.000,00
10.001.12.365.0016.2069		**Manutenção do Ensino Infantil /Creche -Fundeb minimo 70%**		
752	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1080	110.000,00
753	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1080	13.628,56
		Total		**390.510,25**
13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
13.001		**Departamento de Esporte**		
13.001.27.812.0029.2.099		**Manutenção da Secretaria de Esporte**		
550	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	10.000,00
		Total		**10.000,00**
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**690.510,25**

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação nas receitas abaixo relacionadas, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Consideram – se para fim deste artigo:

1.7.1.1.51.2.1.00.00	Fonte : 1000	300.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	Fonte : 1103	211.881,69
1.7.1.5.53.0.1.00.00	Fonte : 1080	123.628,56
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Fonte : 1102	55.000,00
	TOTAL GERAL	**690.510,25**

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 22 de Dezembro de 2025.

GIVANILDO LOPES:03222545901 Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901 Dados: 2025.12.22 21:03:14 -03'00'

Givanildo Lopes
Prefeito

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 194/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso I da Lei nº. 992 de 12/12/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais),** destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código		Descrição	Fonte	Valor - R$.
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
08.001		**Fundo Municipal de Saúde**		
08.001.10.301.0011.2027		**Manutenção da Saúde Pública**		
163	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1303	70.000,00
165	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1303	10.000,00
08.001.10.301.0011.2028		**Manutenção da Atenção Primária em Saúde (APS)**		
201	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	494	95.000,00
202	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	494	5.000,00
		Total		**180.000,00**
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
10.001		**Departamento de Educação**		
10.001.12.365.0016.2069		**Manutenção do Ensino Infantil /Creche -Fundeb minimo 70%**		
478	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1101	3.000,00
		Total		**3.000,00**
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**183.000,00**

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
08.001		**Fundo Municipal de Saúde**		
08.001.10.301.0011.2027		**Manutenção da Saúde Pública**		
169	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	15.000,00
182	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	65.000,00
08.001.10.303.0011.2035		**Manutenção da Assistência Farmacêutica**		
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1303	20.000,00
240	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	1303	60.000,00
685	3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	20.000,00
			Total	**180.000,00**
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
10.001		**Departamento de Educação**		
10.001.12.365.0016.2069		**Manutenção do Ensino Infantil /Creche -Fundeb minimo 70%**		
477	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1101	3.000,00
			Total	**3.000,00**
			TOTAL DA REDUÇÃO	**183.000,00**

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 22 de Dezembro de 2025.

GIVANILDO LOPES:03222545901 Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901 Dados: 2025.12.22 21:04:08 -03'00'

Givanildo Lopes
Prefeito

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/12/2025 às 22:01:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2025 Edição Nº: 3057

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 195/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 992/2024 de 12/12/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro de um **Crédito Adicional por Transposição** na importância de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código		Descrição	Fonte	Valor - R$.
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
10.001		**Departamento de Educação**		
10.001.12.361.0014.2060		**Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb mínimo70%**		
433	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1101	165.000,00
434	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1101	5.000,00
			Total	**170.000,00**
			TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**170.000,00**

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código		Descrição	Fonte	Valor - R$.
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
10.001		**Departamento de Educação**		
10.001.12.365.0016.2065		**Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb mínimo70%**		
455	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1101	170.000,00
			Total	**170.000,00**
			TOTAL DA REDUÇÃO	**170.000,00**

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 22 de Dezembro de 2025.

GIVANILDO LOPES:03222545901 Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901 Dados: 2025.12.22 21:04:49 -03'00'

Givanildo Lopes
Prefeito